



LEI N.º 2.070

DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2070
de 03 de outubro de 2002
Gsia. 07 de outubro de 2002

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO
IMPOSTA A PROMOTORES DE
EVENTOS ARTÍSTICOS-
CULTURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado aos promotores de eventos artísticos-culturais, quando beneficiados por qualquer auxílio e/ou verba oriunda do Poder Público Municipal, reservarem no mínimo 10 minutos antes, durante ou pós-evento, para o fim de conscientizar a comunidade sobre os malefícios causados pelas drogas.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de Decreto, Portaria e outros, deverá regulamentar a matéria, atribuindo poder/dever de competência da secretaria que julgar adequada, para viabilizar e fiscalizar o objeto desta lei.

Art. 3º - A não observação deste mandamento legal, obrigará ao promotor do evento, bem como a empresa encarregada pelo mesmo a devolver todo e qualquer benefício



pecuniário recebido, acrescido de multa de 10% a qual será revertida para entidades assistenciais que o Executivo julgar de direito.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal deverá ser informado sobre a destinação do benefício retro através de ofício endereçado à Mesa Diretora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dois (03-10-2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal